

Deliberação n.º 418/2006. — Considerando que a sociedade Neo-Farmacêutica, L.^{da}, com sede social na Avenida de D. João II, lote 1.02.2.1-D, 2.º, 1990-090 Lisboa, é detentora da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A015/2000, de 26 de Julho, para instalações sitas no Alto do Colaride, lote Y, 2735-211 Cacém;

Considerando que a sociedade Neo-Farmacêutica, L.^{da}, requereu a transferência de instalações para a Quinta das Drogas e da Verdinha, fracção A, 2615 Alverca do Ribatejo, tendo sido concedida autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo de autorização A016/2005, de 29 de Abril, para a morada anteriormente referida;

Considerando que, em 24 de Fevereiro de 2006, a sociedade Neo-Farmacêutica, L.^{da}, remeteu o original da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo de autorização A015/2000, de 26 de Julho, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo A015/2000, de 26 de Julho, concedida à sociedade Neo-Farmacêutica, L.^{da}, para as instalações sitas no Alto do Colaride, lote Y, 2735-211 Cacém, freguesia de Agualva, concelho do Cacém, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

16 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 419/2006. — Considerando que a sociedade Eulália Baeta Pereira, L.^{da}, com sede social na Rua Três, lote E, 1900 Lisboa, é detentora do alvará de armazém de comércio de medicamentos, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo de alvará n.º 1220, de 29 de Maio de 1973, para as instalações sitas na Rua dos Cegos, 30-A, 1100 Lisboa;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, a Sociedade Industrial Farmacêutica, S. A., que, por escritura de arrendamento e trespasse de 29 de Julho de 1995, adquiriu por trespasse o estabelecimento comercial de armazém de medicamentos sito na Rua dos Cegos, 30-A, 32 e 32-A, 1100 Lisboa, este anteriormente detido por Eulália Baeta Pereira, L.^{da}, deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do referido Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo requerido em 7 de Dezembro de 1995 a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano ao abrigo da mencionada legislação;

Considerando que, em 15 de Fevereiro de 2006, a Sociedade Industrial Farmacêutica, S. A., comunicou que não pretende exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, nas instalações sitas na Rua dos Cegos, 30-A, 32 e 32-A, 1100 Lisboa, e requereu que o pedido para obtenção da referida autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano fosse considerado sem efeito;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos com o registo n.º 1220, de 29 de Maio de 1973, concedido a Eulália Baeta Pereira, L.^{da}, e actualmente propriedade da Sociedade Industrial Farmacêutica, S. A., para as instalações sitas na Rua dos Cegos, 30-A, 1100 Lisboa, freguesia de Santiago, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

16 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 420/2006. — Considerando que o detentor de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Tareg 160 mg, Comprimidos Revestidos de 56 Unidades*, em Portugal, a sociedade Jaba Farmacêutica, L.^{da}, comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) que detectou que as cartonagens do lote B0567, com validade até Outubro de 2008 do

referido medicamento, possuem um erro no que respeita à composição qualitativa e quantitativa em substância activa do medicamento (indicação de valsartan 160 mg+hidroclorotiazida 12,5 mg, sendo que este medicamento só possui na sua composição valsartan 160 mg);

Considerando que a sociedade Jaba Farmacêutica, L.^{da}, confirmou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária do lote em causa;

Assim, por razões de precaução e zelo pela saúde pública, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos da disposição do artigo 15.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, delibera ordenar a retirada do mercado do lote B0567, com validade até Outubro de 2008, do medicamento *Tareg 160 mg, Comprimidos Revestidos de 56 Unidades*, cujo titular de AIM é a sociedade Jaba Farmacêutica, L.^{da}, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua comercialização.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade Jaba Farmacêutica, L.^{da}

16 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7503/2006 (2.ª série). — De acordo com o Programa do XVII Governo constitucional, a superação do atraso educativo português face aos padrões europeus enquanto desafio nacional passa, designadamente, pela integração de todas as crianças e jovens na escola, proporcionando-lhes um ambiente de aprendizagem motivador, exigente e gratificante.

Neste contexto, assumirá importância fundamental a oferta aos alunos, docentes e demais agentes do sistema educativo de instalações escolares com condições de funcionalidade, conforto, segurança, salubridade e aptas a uma sua integração e adaptação ao processo dinâmico da introdução de novas tecnologias.

É por demais conhecida a progressiva degradação que ao longo das últimas décadas tem vindo a observar-se no estado de conservação dos estabelecimentos do ensino secundário, pese embora as iniciativas que casuisticamente têm vindo a ser concretizadas ao nível da manutenção das instalações, sempre de forma pontual e consubstanciando formas de abordagem superficial e apenas para fazer face a necessidades concretas sentidas nos respectivos estabelecimentos escolares.

Essas circunstâncias têm originado grandes disparidades na qualidade da oferta de instalações que se reflectirão, não raro, nos próprios resultados obtidos nas avaliações.

Mostra-se necessário, pois, e de forma inovadora, estudar uma solução que, de modo global, abrangente e sistemático, permita inverter o curso do processo de degradação dos estabelecimentos do ensino secundário, criando condições para, por um lado, concretizar uma efectiva reabilitação dos edifícios escolares e, por outro, promover a sua modernização por referência às exigências que os novos padrões e modelos pedagógicos impõem, designadamente na concepção e arranjo dos espaços e equipamentos.

Nesse sentido, importa, desde já, criar um grupo de trabalho no âmbito do Ministério da Educação com o objectivo de proceder à realização de um estudo abrangente sobre o estado de conservação e condições actuais de funcionamento dos estabelecimentos escolares do ensino secundário e elaborar o competente diagnóstico, tendo em vista a elaboração de um programa integrado de modernização das escolas do ensino secundário.

Assim, determina-se:

1 — É criado no Ministério da Educação um grupo de trabalho incumbido de proceder à elaboração do programa integrado de modernização das escolas do ensino secundário de Lisboa e do Porto.

2 — Para tanto, compete, nomeadamente, ao grupo de trabalho:

- a) A elaboração do conceito/imagem associado ao programa;
- b) O levantamento e identificação das situações físicas e funcionais das escolas;
- c) A identificação da tipologia das intervenções a realizar, tendo em conta o diagnóstico efectuado;
- d) A estimativa de custos e modelo de financiamento;
- e) A concepção do programa de execução e respectiva calendarização.

3 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

Dr.^a Alexandra Vilela, gestora da Intervenção Operacional da Educação, que coordena.

Engenheiro Vítor Freitas, assessor principal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

Arquitecta Teresa Heitor, professora associada do Instituto Superior Técnico.

Um representante da sociedade Parque Expo 98, S. A.

Dois elementos a designar, respectivamente, pelas Direcções Regionais de Educação de Lisboa e do Norte.

4 — O apoio técnico, financeiro e logístico necessário ao funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

5 — Os serviços do Ministério da Educação e, em particular, a Secretaria-Geral, a Intervenção Operacional da Educação e o Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo (GIASE) prestarão ao grupo de trabalho toda a informação necessária à boa prossecução dos trabalhos.

6 — O grupo de trabalho, dotado de autonomia técnico-científica e funcional, procederá à elaboração de um relatório que me será apresentado até 31 de Maio de 2006.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de Março de 2006. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Despacho n.º 7504/2006 (2.ª série). — 1 — O processo de exportação, através da Internet, de dados financeiros e de recursos humanos pelas unidades orgânicas (agrupamentos e estabelecimentos de ensino que requisitam fundos) para o Ministério da Educação permite a informatização completa de processamentos administrativos, da qual decorre uma maior eficácia de gestão, quer aos níveis central e regional quer dos próprios estabelecimentos de ensino. A generalização deste processo a todas as unidades orgânicas, cujo início se deu em meados do mês de Fevereiro, deve ser atingida no mês de Maio.

2 — Como consequência, os serviços centrais que se articularam com a MISI — Missão para o Sistema de Informação do Ministério da Educação na definição dos dados a exportar — o Gabinete de Gestão Financeira (GGF), o Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo (GIASE) e a Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE) —, bem como outros serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, passam a dispor de dados que lhes são indispensáveis em formato digital.

3 — Para além disso, a presente recolha assentou também na preocupação de simplificar procedimentos administrativos ao nível das unidades orgânicas, evitando igualmente a múltipla solicitação, pelos organismos centrais e regionais, de dados às escolas, libertando, assim, quer os conselhos executivos quer as secretarias para outras tarefas da gestão escolar.

4 — Assim, tendo em consideração o que foi expandido, determino que:

- Se tenha presente a necessidade de utilização da aplicação informática de gestão de pessoal e vencimentos, devidamente certificada, de acordo com o despacho n.º 26 377/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Dezembro de 2005;
- A MISI preste apoio aos conselhos executivos das unidades orgânicas no sentido de assegurar a urgente exportação dos dados referidos;
- A MISI prepare, em articulação com os serviços centrais e regionais do Ministério da Educação interessados, a disponibilização do conjunto de dados necessários a cada um destes organismos;
- Os serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, antes de lançarem, por sua iniciativa, processos de recolha de dados regionais ou nacionais, solicitem à MISI parecer técnico sobre o levantamento pretendido;
- Os serviços centrais assegurem as condições necessárias ao sucesso deste projecto até ao mês de Maio do corrente ano.

17 de Março de 2006. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Despacho n.º 7505/2006 (2.ª série). — 1 — A matrícula dos alunos do ensino oficial, básico e secundário, mobiliza anualmente algumas centenas de milhares de encarregados de educação para uma tarefa de preenchimento de formulários que é — na maior parte dos casos — evitável, dado que os estabelecimentos de ensino possuem os dados suficientes para a efectivação do procedimento administrativo da matrícula.

2 — No entanto, algumas escolas — nomeadamente as que dispõem de dados dos alunos em formato digital, residentes em aplicações informáticas — adoptam já procedimentos simplificados para as renovações de matrícula, assentes na actualização de dados, a qual é feita,

quer pelos professores titulares, quer pelos directores de turma. Importa, pois, generalizar esta boa prática.

3 — Por outro lado, a simplificação administrativa do processo de matrícula deve estender-se aos casos de transferência de alunos entre estabelecimentos de ensino públicos.

4 — Assim, e no sentido de levar a efeito um sistema que permita quer a simplificação administrativa da renovação de matrículas quer a transferência digital de dados entre escolas, devem as unidades orgânicas (agrupamentos e estabelecimentos de ensino com orçamento) ter instaladas aplicações informáticas de gestão de alunos, incluindo módulos de exportação de dados.

5 — Neste contexto, determino que à MISI — Missão para o Sistema de Informação do Ministério da Educação, criada por meu despacho de 5 de Maio de 2005, seja também cometida a responsabilidade pela certificação dos programas informáticos a que se refere o número anterior.

6 — Para esse efeito, as empresas interessadas em desenvolver aplicações informáticas de gestão de alunos, passíveis de serem utilizadas em benefício dos estabelecimentos de ensino, deverão contactar a MISI — Missão para o Sistema de Informação do Ministério da Educação, Avenida de 24 de Julho, 134, 5.º, em Lisboa, solicitando o manual técnico contendo as especificações rigorosas do sistema a desenvolver.

17 Março de 2006. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 7506/2006 (2.ª série). — O Centro de Aprovisionamento Integrado (CAPI), enquanto unidade orgânica flexível, com o nível orgânico de divisão, foi criado na Secretaria-Geral pelo despacho n.º 15 620/2004, de 24 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 4 de Agosto de 2004, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2004, de 28 de Abril.

É comumente reconhecida a importância desta unidade no âmbito da Secretaria-Geral e do Ministério da Educação em geral, nomeadamente pela centralidade da sua acção nos processos de agregação das compras de bens e serviços e no desenvolvimento desta actividade por recurso às tecnologias da informação e da comunicação.

Recentemente, o CAPI viu-se privado da sua chefia por virtude de aposentação do funcionário que vinha exercendo a funções de chefe de divisão.

Atendendo à importância da actividade do CAPI e, por outro lado, tendo presente o processo de reestruturação da administração central do Estado, no quadro da Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 8 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 4 de Agosto de 2005, cujas conclusões deverão surtir efeitos no decurso do presente ano, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

1 — Nomeio em regime de substituição chefe de divisão do Centro de Aprovisionamento Integrado a licenciada Maria Pilar Simões Silva C. Soromenho Lourinho.

2 — Esta nomeação manter-se-á até à conclusão do processo de reestruturação da administração central do Estado, no quadro da Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 8 de Julho.

3 — A nomeação produz efeitos à data do presente despacho.

20 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Cacia

Aviso n.º 4162/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do Agrupamento de Escolas de Cacia a lista de antiguidade do pessoal não docente pertencente a este Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Para os devidos efeitos, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Fevereiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Cristina de Jesus Rocha Coimbra*.